



AUTÓGRAFO DA LEI Nº 814 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Autoria: Vereador Ronário de Souza da Silva

Ementa: "Dispõe sobre o

fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Porto Real."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município fornecerá alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Porto Real.

Parágrafo único – A alimentação especial de que trata esta Lei deverá ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, após a publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

As ações de alimentação e nutrição nas escolas devem abranger a avaliação do estado nutricional dos alunos, a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas. Também é importante a realização de ações de educação alimentar e nutricional para toda a comunidade escolar.

O cardápio da alimentação escolar é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de sua execução, é fundamental para que os objetivos sejam alcançados.

O cuidado com o cardápio precisa ser redobrado em casos onde os alunos possuem restrições alimentares em decorrência de problemas de saúde.

O número de crianças com diabetes, por exemplo, tem aumentado no Brasil. Segundo o relatório da IDF (Federação Internacional da Diabetes, organização que congrega associações especializadas na doença em 168 países), cerca de 98,2 mil crianças e adolescentes com menos de 15 anos são diagnosticados com diabetes tipo 1 a cada ano - o número sobe para 128,9 mil quando a faixa etária se estende até os 20 anos. Nos últimos 10 anos, a prevalência de diabetes tipo 1 aumentou 14 vezes em crianças e adolescentes.

O cardápio para os alunos com restrições alimentares deve atender às necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos para garantir melhores condições de vida e saúde e evitar complicações que possam estar relacionadas à alimentação.

O fornecimento de uma alimentação balanceada nas escolas, é antes de tudo um direito de nossos alunos. Mas também é preciso atender aqueles com necessidades nutricionais específicas, em virtude de problemas de saúde e outras restrições alimentares. Tal direito deve ser tratado como política pública e ser garantido por lei, cabendo a regulamentação pelo Poder Executivo, com a participação de profissionais das áreas envolvidas.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente





FÁBIO NUNES MAIA
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador pessoal 32050093200005405200400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 3200-2/2001 (3.016-2008) e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

